



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N º 5.296

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução nº 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por antigüidade e que ocorrerá a cada CINCO anos de EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE, AO FUNCIONÁRIO ATIVO E ESTÁVEL, sendo equivalente a uma referência salarial;
2. o artigo 40 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002;
3. os limites previstos no Decreto Estadual nº 848, de 16 de maio de 2007;
4. o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e
5. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos ocupantes do cargo de Agente Profissional ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antigüidade na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

*Rua Máximo João Kopp, 274 CEP 82.630-900 Curitiba Paraná
Fone(41) 351.6157 - Fax (41) 351.6171*



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

§ 1º Será concedida a referência ao servidor estável, que esteja na classe III, II ou I (três, dois ou um) há, pelo menos, 5 (cinco) anos e em efetivo exercício, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º.

§ 2º A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2008

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua Máximo João Kopp, 274 CEP 82.630-900 Curitiba Paraná
Fone(41) 351.6157 - Fax (41) 351.6171